

TRE-TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL/MT

Termo de Referência 42/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
42/2025	70022-TRE-TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL /MT	JANETE CLEMENTINO DO LIVRAMENTO	12/08/2025 14:36 (v 1.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		06196.2025-0

1. Condições gerais da contratação

1.1 Contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), vinculada ao Ministério das Comunicações, inscrita sob o CNPJ 34.028.316/0001-03, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, para a prestação de serviços postais e telemáticos exclusivos, encomendas (PAC, AR, SEDEX e telemáticos), que consistem em coleta, transporte e entrega de correspondências e excepcionalmente postagem Internacional, por via terrestre e aérea, para atendimento das necessidades do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, de acordo com as especificações e as condições constantes neste Termo de Referência e seus anexos, conforme a demonstrativo abaixo:

Item	Especificação	Prazo (A)	Catser	Unidade de Medida	Valor Estimado Anual (B)
1	Contratação de serviços postais via adesão ao pacote Platinum - disponibilizada pela ECT	Indeterminado	4286	Mensal	312.000,00

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2.1 A contratação direta por dispensa de licitação, conforme o art. 75 da Lei nº 14.133/2021, dos serviços postais é imprescindível às comunicações oficiais entre o Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso e a sociedade civil e outros órgãos da Administração.

2.2 Conforme a Portaria TRE/MT nº 10/2025, art.4º, inciso X os serviços de correios e telégrafos e remessa de encomendas e carga por via terrestre e aérea, porta a porta nacional e internacional são classificados como contínuos no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso (TRE-MT) e sua interrupção pode comprometer a frequente necessidade de expedição e recebimento de documentos, materiais de expediente e equipamentos no âmbito deste Tribunal, assim, a rotina deve ser célere e conter a garantia de entrega, bem como a integridade das correspondências e encomendas, com a necessidade de controle de rastreamento.

2.3 A Lei nº 14.744/2023 diz o seguinte:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a prestação de serviços postais e de comunicação multimídia da administração pública federal direta e indireta.

Art. 2º Os órgãos públicos federais da administração direta e as entidades da administração indireta federal, no exercício de suas competências, **devem, preferencialmente, nos termos do inciso IX do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), contratar diretamente:**

I – a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para a prestação e a utilização de serviços postais não exclusivos, definidos expressamente no Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, e na Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978;

2.4 A Lei nº 6.538/1978 prevê que:

Art. 1º - Esta Lei regula os direitos e obrigações concernentes ao serviço postal e ao serviço de telegrama em todo o território do País, (...)

Art. 2º - O serviço postal e o serviço de telegrama são explorados pela União, através de empresa pública vinculada ao Ministério das Comunicações.

(...)

Violação do privilégio postal da União

Art. 42 - Coletar, transportar, transmitir ou distribuir, sem observância das condições legais, objetos de qualquer natureza sujeitos ao monopólio da União, ainda que pagas as tarifas postais ou de telegramas.

Pena (...)

2.5 Por sua vez, o Decreto nº 12.124/2024 assim dispõe:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 14.744, de 30 de novembro de 2023, que dispõe sobre a prestação de serviços postais e de comunicação multimídia da administração pública federal direta e indireta.

Art. 2º Os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverão, **preferencialmente, contratar diretamente, nos termos do disposto no art. 75, caput, inciso IX, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:**

I - a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, para a prestação de serviços postais não exclusivos;

2.6 Base Legal

- Constituição Federal (Art. 21, inciso X);
- Lei nº 14.744, de 30 de novembro de 2023;
- Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);
- Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997;

- Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978;
- Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969;
- Decreto nº 12.124, de 30 de julho de 2024;
- Portaria TRE/MT nº 10/2025, de 20 de janeiro de 2025.

2.7 Cabe destacar que, em relação dos serviços de encomendas (PAC e Sedex), a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT não possui exclusividade, contudo, a referida empresa detém prerrogativas e condições em detrimento de outras empresas que favorecem a sua contratação, se os valores do transporte forem vantajosos para a administração pública. Os serviços de encomendas são imprescindíveis para a manutenção da logística operacional da entrega de materiais de expedientes e equipamentos diversos às Zonas Eleitorais do estado.

2.8 A adequada gestão dos documentos oficiais, materiais e equipamentos públicos é condição necessária para que se possa garantir economicidade e eficaz apoio aos processos e ações oriundas da Administração Pública, nesse caso, se a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT efetua conjuntamente os serviços postais e de encomendas a um preço justo.

2.9 Prazo de vigência

2.9.1 A vigência será por **prazo indeterminado**, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação, nos termos do art. 109 da Lei 14.133/2021:

*"Art. 109. A Administração poderá estabelecer a **vigência por prazo indeterminado** nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação."*

2.9.2 Registra-se que o Manual de Licitações e Contratos do TCU (5ª edição - versão 2.0 - atualizado em 29/08 /2024), prevê no item 5.11.5 - Duração que:

"A Lei 14.133/2021 apresenta importantes alterações em relação ao regime da Lei 8.666/1993 no tocante à duração dos contratos. As disposições sobre o assunto constam dos arts. 105 a 114 da nova Lei.

(...)

*No caso de contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio (valores não sujeitos à livre concorrência, a exemplo de fornecimento de energia elétrica, abastecimento de água e serviço de esgotamento sanitário, **correios**), a **Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado**, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação".*

2.9.3 Ainda, nesse sentido, a Orientação Normativa - AGU 36/2011 (com nova redação de 2 de maio de 2014), assim dispõe:

*A administração pode estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, **serviços postais monopolizados pela ECT (empresa brasileira de correios e telégrafos)** e ajustes firmados com a imprensa nacional, desde que no processo da contratação estejam explicitados os motivos que justificam a adoção do prazo indeterminado e comprovadas, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários.*

3. Descrição da solução como um todo

3.1 A Contratação de Serviços dos Correios pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos terá adesão ao **Pacote de tarifa Platinum (Anexo I e Anexo II)**, este se adequa a realidade atual das demandas com serviços postais do TRE/MT.

3.2 O pacote de serviços utilizado pelo TRE-MT era o denominado Pacote Ouro, porém, conforme informado pelos Correios, ocorreu uma adequação de pacotes de serviços, assim todos os clientes que utilizavam os pacotes bronze, prata e ouro foram unificados no pacote Platinum, com isenção de cota mínima, consoante tratado no SEI nº 02989.2025-5.

3.3 Os serviços exclusivos também abrangem a aquisição de produtos postais disponíveis nas Unidades de Atendimento da ECT, como selos e caixas de encomenda, distribuídos nacionalmente. Além disso, incluem o serviço de Correio Internacional, que envolve a remessa de objetos internacionais e a venda de embalagens e produtos postais relacionados, serviço disponível para caso ocorra alguma eventualidade de remessa internacional.

3.4 O perfil de postagem do TRE-MT, destacam-se principalmente os serviços de PAC e SEDEX, no entanto, a inclusão das demais modalidades mencionadas é crucial para garantir a capacidade de resposta imediata em situações de envio urgente, evitando imprevistos ou interrupções.

3.5 Adicionalmente, conforme a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, é essencial demonstrar que os preços praticados são compatíveis com os valores de mercado, mas considerando que os serviços dos Correios são **monopolizados** e seus preços são regulamentados pelo Ministério das Comunicações, há transparência e a adequação dos valores contratados.

3.6 Condições de Contratação

3.6.1 Responsabilidades Contratuais: Serão formalizadas por meio de contrato, seguindo as disposições da Lei nº 14.133/2021 e normas aplicáveis.

3.6.2 Ajustes de Preços e Tarifas: Considerando tratar-se de serviço de monopólio legal, e o contrato, neste caso, é do tipo adesão, os ajustes de Preços e Tarifas estarão sob a condição da planilha e preços vigentes ofertada pela ECT e seus reajustes ocorrerão de acordo com os termos e condições estabelecidas pela contratada, pois trata-se de preços públicos regulamentados pelo Ministério das Comunicações, nos termos da Portaria nº 386, de 30 de agosto de 2018, do Ministério da Fazenda.

3.7 Execução dos Serviços

3.7.1 Abrangência: Os serviços serão realizados predominantemente no território brasileiro, podendo incluir operações internacionais conforme necessário.

3.7.2 Padrões da ECT: Todos os termos e condições seguirão o padrão estabelecido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT).

3.8 Antes da formalização do contrato, o TRE/MT verificará a regularidade do cadastramento e habilitação da contratada por meio de consulta online ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF) e outros cadastros pertinentes (CADIN, CEIS, Justiça do Trabalho).

3.9 Essas condições visam assegurar a qualidade, segurança e eficiência dos serviços postais essenciais para as operações do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em conformidade com todas as normativas legais e regulatórias aplicáveis.

4. Requisitos da contratação

4.1 Obrigações da Contratada

4.1.1 Disponibilizar informações necessárias à execução do contrato, tabelas de preços e tarifas, relativas aos serviços, e fatura de cobrança com dados do contrato.

4.1.2 Executar e zelar pela prestação dos serviços e venda de produtos nos termos e prazos previstos no contrato.

4.1.3 Informar ao TRE/MT os novos valores dos produtos e serviços sempre que ocorrer atualização em suas tabelas de tarifas.

- 4.1.4 Buscar as correspondências e encomendas nos locais designados pela contratante (logística reversa).
- 4.1.5 Garantir sigilo e inviolabilidade das correspondências e encomendas postadas durante a prestação dos serviços.
- 4.1.6 Prestar os serviços em todos os municípios dos 26 estados da Federação e no Distrito Federal.
- 4.1.7 Fornecer embalagem e/ou etiquetagem para envio de PAC e SEDEX, quando necessário.
- 4.1.8 Disponibilizar canais de atendimento e informação que possibilitem o pleno uso dos serviços e a fiscalização adequada do contrato.
- 4.1.9 Fornecer dados de monitoramento/localização das correspondências e encomendas (sistema de rastreio).
- 4.1.10 Fornecer histórico de prestação de serviços com detalhamento por tipo de postagem e respectivos valores.
- 4.1.11 Disponibilizar todos os serviços ofertados pelos correios estando previstos no pacote ou não que serão utilizados de acordo com a necessidade.
- 4.1.12 Comparecimento de funcionário dos correios de Cuiabá para coleta dos materiais a serem postados no prédio sede do TRE-MT e priorizar com o atendimento diferenciado para os Servidores dos Cartórios Eleitorais nas agências dos demais municípios.
- 4.1.13 Ressarcir os valores dos bens que forem eventualmente extraviados entre a postagem e o recebimento da encomenda (quando for o caso).
- 4.1.14 Disponibilizar serviço de postagem internacional, para qualquer eventualidade de necessidade do serviço.

4.2 As obrigações das partes serão formalizadas por meio da celebração de contrato e observará os termos da Lei nº 14.133/2021, e das demais normas pertinentes.

4.3 A vigência será por prazo indeterminado, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação, nos termos do art. 109 da Lei 14.133/2021.

4.4 O reajuste das tabelas de preços e tarifas observará a determinação da contratada na definição dos preços públicos dos serviços.

4.4.1 A CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE os novos valores dos serviços e produtos sempre que ocorrer atualização em suas tarifas e/ou tabelas.

4.5 Critérios de Sustentabilidade

4.5.1 As práticas de sustentabilidade têm sua obrigatoriedade estabelecida no § 2º do art. 27, da Lei nº 13.303 /2016, a qual exige que empresas estatais devem adotar práticas de sustentabilidade ambiental e de responsabilidade social corporativa que sejam compatíveis com o mercado em que atuam e contribuem para internalizar os valores organizacionais dos Correios. Nesse sentido, essas práticas devem permear o negócio e toda a cadeia de valor, abrangendo assim, a atuação de gestores, empregados e demais envolvidos.

4.5.2 A ECT compromissos com desenvolvimento sustentável resumidos em sete princípios:

- a- Proteção ao meio ambiente;
- b- Responsabilidade Social;
- c- Promoções de políticas públicas;
- d- Desenvolvimento de negócios sustentáveis;
- e- Posicionamento institucional para sustentabilidade;
- f- Fortalecimento da cultura de sustentabilidade;
- g- Transversalidade da sustentabilidade empresarial;

4.5.3 Em consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis/AGU, como modo de subsidiar a identificação de ações de sustentabilidade, em atenção ao art. 9º, incisos II e XII da IN/ME nº 58/2022, não foi constatado menção específica, no guia, sobre o objeto contratual, além de não ter sido identificada legislação específica quanto ao serviço. Quanto ao impacto ambiental, o objeto ou parte dele pode gerá-lo, e, como medidas mitigadoras, a ECT possui as políticas de sustentabilidade.

4.5.4 Sobre o licenciamento ambiental, não há tal necessidade para o objeto da contratação.

4.5.5 Verifica-se que a ECT possui desde 2013 o programa Ecopostal que consiste na "doação de camisas de carteiros, malas e malotes inservíveis à empresa, em bom estado para serem transformados em outros objetos. Ao reaproveitar os tecidos – evitando a incineração dos itens – a ação reduz impactos ambientais e ainda promove inclusão social e geração de renda."

4.5.6 Portanto, considerando as políticas de sustentabilidade já adotadas e consolidadas pela ECT, dessa forma, entende não haver necessidade de estabelecimento de outros critérios de sustentabilidade pelo presente ato infralegal, além dos já amparados pelas atuais práticas da contratada.

4.6 Conformidade Legal

4.6.1 Antes da formalização do contrato, o TRE/MT verificará a regularidade do cadastramento e habilitação da contratada por meio de consulta online ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF) e outros cadastros pertinentes (CADIN, CEIS, Justiça do Trabalho).

4.6.2 Essas condições visam assegurar a qualidade, segurança e eficiência dos serviços postais essenciais para as operações do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em conformidade com todas as normativas legais e regulatórias aplicáveis.

4.7. Subcontratação

4.7.1 Não é admitida a subcontratação do Objeto Contratual.

4.8. Garantia de Contratação

4.8.1 Não haverá exigência de garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

4.9. Vistoria

4.9.1 Não há necessidade de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. Modelo de execução do objeto

5.1 Condições de Execução

5.1.1 A execução do objeto poderá se iniciar após a assinatura do contrato.

5.2 Local da prestação dos serviços

5.2.1 Os serviços serão prestados no endereço respectivo da Sede do TRE-MT e nos Cartórios Eleitorais.

5.2.2 A coleta das correspondências e encomendas a serem postadas serão coletadas pelo funcionário dos correios diretamente no prédio-sede do TRE-MT e se possível a prioridade em suas agências para as postagem dos Cartórios Eleitorais (ANEXO III), ressalvados os serviços de logística reversa quando a contratante informará o endereço de coleta do material a ser postado.

5.3 Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.3.1 Haverá Contratação Direta por Dispensa de Licitação, de acordo com o art. 75, IX, da Lei nº 14.133/21, desse modo, não existirá proposta por parte da contratada.

5.4 Pelo seu caráter público, os preços tabelados dos Correios são definidos pelo Ministério das Comunicações com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). Desse modo, o valor dos serviços é

estabelecido conforme peso e local de origem e local de destino, de acordo com o Anexo III "Preço da Tabela dos Correios (Serviços Postais)".

5.5 Tendo em vista que as correspondências apresentam custo unitário variável, a depender do peso, além da variabilidade do consumo do serviço (em termos de números de correspondências enviadas mensalmente), julgou-se mais adequada a contratação do PACOTE PLATINUM de serviços da ECT.

5.6 Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021) não se aplica a Contratação em Questão.

5.7 Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 Da Fiscalização

6.6 Não se faz necessária a indicação de preposto, sendo suficiente a indicação pela contratada de representante comercial para dar suporte necessário à fiscalização do serviço, bem como para intermediar a comunicação com a contratante.

6.7 A Contratada não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante todo o período de execução do contrato, porém, deve atender ao fiscal quando o preposto for convocado.

6.8 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas observadas.

6.12 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14 O fiscal técnico do contrato deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto neste TR para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

6.15 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico do contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.16 O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

Fiscalização Administrativa

6.17 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.18 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.19 A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais.

6.20 Na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais, embora tratar-se de contrato sem mão de obra exclusiva, poderão ser exigidos documentos que comprovem o cumprimento de obrigações trabalhistas quando necessário.

Gestor do Contrato

6.21 Cabe ao gestor do contrato:

6.21.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

6.21.2 acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.21.3 verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.21.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico/administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.21.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções previstas em contrato, quando for o caso.

6.21.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.21.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato;

6.21.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.21.8.1 às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.21.8.2 à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

6.22 Sanções Administrativas

6.22.1 Ocorrendo alguma das hipóteses elencadas no art. 155 da Lei nº 14.333/2021, fica a CONTRATADA sujeita à aplicação das seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.22.2 Para a aplicação das sanções, serão observadas as normas contidas nos artigos 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurado ao licitante infrator o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.22.3 Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa poderão ser aplicadas ao fornecedor, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

6.22.3.1 advertência, pelo cometimento da infração tipificada no art. 155, I da Lei nº 14.133/2021 (der causa à inexecução parcial do contrato), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

6.22.3.2 multa de 1 % (um por cento) sobre o valor contratado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da CONTRATADA, em caso do cometimento das infrações tipificadas nos incisos IV, VII, X, XI e XII, do art.155 da Lei nº 14.133/2021;

6.22.3.3 multa de mora de 1 % (um por cento) por dia, sobre o valor contratado do item prejudicado, pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, IX da Lei nº 14.133/2022, limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto;

6.22.3.4 multa de 30 % (trinta por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, III da Lei nº 14.133/2021 (inexecução total do contrato);

6.22.3.5 impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos I, II, III, , IV, V e VI, da Lei nº 14.133/2021 , quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

6.22.3.6 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos VIII, IX, X, XI e XII da Lei nº 14.133/2021 bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A aferição da execução contratual, para fins de faturamento e pagamento, considerará os seguintes critérios:

7.1.1 Envio e recebimento de correspondências, conforme a necessidade do TRE/MT.

7.1.2 Cadastramento e liberação de usuários no sistema de acompanhamento e fiscalização do serviço.

7.1.3 Cumprimento dos prazos de entrega.

7.1.4 O pagamento será realizado de acordo com os serviços efetivamente prestados, segundo expectativas de rotina e estimativas constante da "Estimativa do Valor da Contratação."

7.2. Liquidação e Pagamento

7.2.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, nas datas previstas pela Agência Reguladora a qual a Empresa está submetida.

7.2.1.1 O pagamento será efetuado pela Contratante de acordo com o prazo limite estabelecido na legislação vigente, por meio de Ordem Bancária de Banco com Lista Credores, ou por outro meio legal previsto.

7.2.1.2 O pagamento será efetuado após o "atesto" por servidor competente, na Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Empresa, da qual conterà o detalhamento dos serviços prestados.

7.2.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.2.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.3.1 o prazo de validade;

7.2.3.2 a data da emissão;

7.2.3.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

7.2.3.4 o período respectivo de execução do contrato;

7.2.3.5 Se os serviços cobrados correspondem aos serviços executados;

7.2.3.6 Se o valor a pagar corresponde ao preço dos serviços;

7.2.3.7 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

7.2.3.8 O pagamento da fatura deverá ser realizado por via bancária, conforme instruções constantes do próprio documento de cobrança.

7.2.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.2.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133 /2021.

7.2.6 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.2.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do

contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8. Forma e critérios de seleção e regime

8.1. O prestador será selecionado por Dispensa de Licitação, com fundamento na hipótese do **art. 75, IX, da Lei nº 14.133/2021**, considerando o disposto no **art. 2º, I da Lei nº 14.744/2023**.

8.2. Será contratada a empresa legalmente habilitada para execução dos serviços.

8.3. Habilitação jurídica

8.3.1 Ato constitutivo; e

8.3.2 Estatuto publicado no Diário Oficial da União;

8.3.3 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

8.4.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.4.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.4.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.4.5 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 312.000,00

9.1 O custo estimado da contratação foi baseado na média de gastos em anos eleitorais e não eleitorais.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União para os Programas de Trabalho 10.14.111.02.122.0033.20GP.0051 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de MT e/ou 10.14.111.02.122.0033.4269.0051 - Pleitos Eleitorais.

11. Informações Adicionais

Cláusulas Abusivas

11.1 O setor requisitante certifica, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao art. 9º, da Lei nº 14.133 /2021, que as especificações técnicas previstas no Termo de Referência não contém cláusulas excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou sua realização.

Alinhamento Estratégico

11.2 A presente demanda atende ao Plano de Logística Sustentável do TRE-MT, estabelecido por meio da Portaria TRE-MT nº 402/2021, para o período de 2022-2026, e está prevista no Plano de Contratação Anual - PCA de 2025, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021.

Lei de Acesso à Informação

11.3 Não houve necessidade de classificar as informações contidas neste Termo de Referência como ultrassecretas, secretas ou reservadas, nos termos do art. 24 da Lei nº 12.527/2011.

Utilização Sistema TR Digital

11.4 Certificamos que o presente Termo de Referência foi elaborado no Sistema TR Digital, observados os procedimentos/modelos estabelecidos.

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JANETE CLEMENTINO DO LIVRAMENTO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 31/07/2025 às 10:24:01.

RICHARDSON DE JESUS AMARAL MELLO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 12/08/2025 às 14:36:58.

